



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROJETO DE LEI 070/2014**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO  
BAIRRO JARDIM MONTE VERDE DE RUA  
DIACONISA LUCI BRAVOS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA DIACONISA LUCI BRAVOS, a Rua 03 (três) do Bairro Jardim Monte Verde.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

À Procuradoria do legislativo  
para Parecer

10 / 06 / 14

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

5 / 8 / 14

Presidente

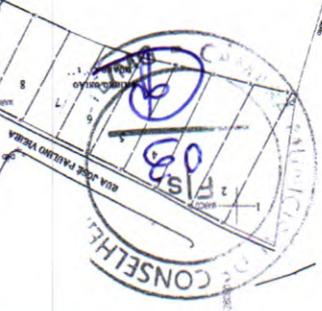
Presidente



# JARDIM MONTE VERDE

LOTEAMENTO

REALIZAÇÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA



N = 7713300  
 N = 7713400  
 N = 7713500  
 N = 7713600  
 N = 7713700

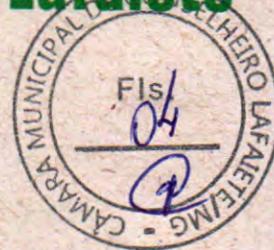
0001/71

0001/71



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

**PARECER Nº 100/2014**

**Projeto de Lei nº 070/2014**

De autoria do Vereador José Boaventura Celestino, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 03 (três) do Bairro Jardim Monte Verde de Rua Diaconisa Luci Bravos.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03.

É o relatório.

## **PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

## QUORUM

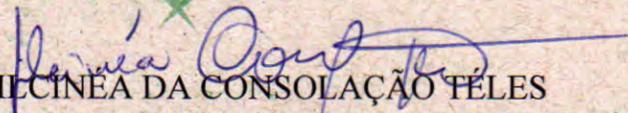
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 23 DE JUNHO DE 2014.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 070/2014

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

EXPEDIENTE

5 / 8 / 14

#### RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº: 070/2014, que “Dá denominação à Rua 03 (três) do bairro Jardim Monte Verde de Rua Diaconisa Luci Bravos”, de autoria do vereador José Boaventura Celestino, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 04/05, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

*“Art. 13 - Compete ao Município:*

*XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”*

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

*“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.ª ed., p. 285).”*

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

#### CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG  
Fone (0\*\*31) 3769-8100 – Fax (0\*\*31) 3769-8103

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-02-Jul-2014-18:59-013095-1/2



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

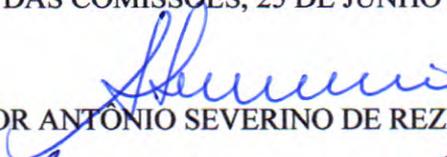


**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI Nº: 070/2014**

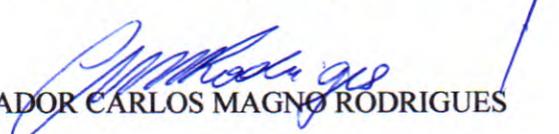
tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE JUNHO DE 2014.

  
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

  
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

  
VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 070/2014, 071 e**

072/2014.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 070/2014, que “*Dá denominação à Rua 03(três) do Bairro Jardim Monte Verde de Rua Diaconisa Luci Bravos*”, de autoria do Vereador José Boaventura Celestino, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

EXPEDIENTE

28/08/14

Presidente

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2014.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 070/2014

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO  
BAIRRO JARDIM MONTE VERDE DE  
RUA DIACONISA LUCI BRAVOS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA DIACONISA LUCI BRAVOS, a Rua 03 (três) do Bairro Jardim Monte Verde.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05  
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO  
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.666, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO BAIRRO  
JARDIM MONTE VERDE DE RUA DIACONISA  
LUCI BRAVOS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

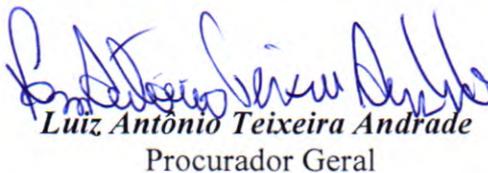
Art. 1º – Fica denominada RUA DIACONISA LUCI BRAVOS, a Rua 03 (três) do Bairro Jardim Monte Verde.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Lutz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral